

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2338/1979

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/03/1979 29/03/1979 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3300/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos, com exceção do art. 7º.: 01/02/1979.

SERVIDORES - remuneração - reajuste

**SERVIDORES - cargos** 

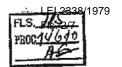
SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por





LEI Nº 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de a cordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Brdinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais nºs 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abrilde 1978, ficam alteradas, na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Paragrafo unico - As beneficiarias do - Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, obervados os termos ao art. 19, da lei municipal mº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2° - Fica concedido um aumento de 501 (cinquenta por cento), às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa tabela.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais nºs 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remu neração mensal bruta superior à importância correspondente a 3(três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram en quadrados.

Artigo 5º - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4º, deste lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo ante rior.

Artigo 6° - Com as adequações previstasna leis municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-seas viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4°, desta lei.





- fls. 2 -

Artigo 7º - A partir de 01 de abril de 1979, os cargos de "Topógrafo", nível IV e os de "Assessor de Assistente Técnico", nível VII, lotados na Secretaria de Obras Públicas, serão enquadrados nos níveis VI e VIII, respectivamente, ficando alterada a denominação destes últimos para "Assessor Técnico".

Artigo 8° - O funcionário nomeado para cargo público efetivo a partir da vigência desta lei, fará jus à
gratificação de adicional por tempo de serviço, criada pelo art.
153, inciso VII, da lei municipal nº 537, de 66 de dezembro de
1956, disciplinada pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de
1961, respeitado o disposto no art. 4º, apos cada período de
5(cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, calculadaà razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento uu semuneração,
até o limite de 6 (seis) períodos, ficando assegurado aos atuais
funcionários a percepção da referida gratificação pelo critérioestabelecido pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961.

Artigo 9° - Fica extinta a gratificação de representação instituída pelo art. 2° da lei municipal nº 2232,- de 01 de abril de 1977, devidasaos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente - do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçame<u>n</u> to vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de todos os seus artigos, execto o 7º, a 01 de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da lei municipal nº 2295, de 06 de abril de 1978.

(PEDRO FAVARO)

Prefeite Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três - dias do mês de março de mil novecentos e setênta e nove.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

мор. з

1.05





TUNÇÕES G	RATIFICADAS	VAI	LOR - CR\$
FG	1	Cr\$	800,00
FG	2	Cr\$	1.000,00
FG	3	Cr\$	1.300,00
FG	4	Cr\$	1.600,00
FG	5	Cr\$	2.100,00
FG	6	Cr\$	2.700,00
FG	7	Cr\$	3,200,00





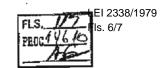


LEI 2338/1979 Fls. 5/7

## ANEXO - I CARGOS EM COMISSÃO

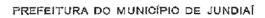
REFERÊNCIA	VALOR - CR
CC-1	4.500,00
CC-2	5.250,00
CC-3	5.920,00
GC-4	6.743,00
CC-5	8.828,00
CC-6	10.625,00
CC-7	11.955,00
CC-8	17.303,00
CC-9	19,155,00
CC-10	21.708,00
CC-11	38.610,00

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



# ANEXO - II PESSOAL FIXO DE CARREIRA

	NIVE	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u> .	<u>,D</u>	<u>E</u>
		<u>De 1 a 5</u>	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25
		anos	anos	anos	anos	anos
	I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5.850,00
	II	5.100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
	III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8.400,00
	IV	5.920,00	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00
	v	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00	10.360,00
	ΛI	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122,00
	VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12.398,00	14.007,00
i	VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
	IX	21.707,00	21.836,00	21.965,00	22.094,00	22.680,00







## ANEXO - III

	PESSOAL FIXO DE CARREIRA - QUADRO COMPLEMENTAR				
NIVEL	A	3	<u>C</u>	D	<b>5</b>
	De 1 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25
	anos	anos	anos	anos	anos
I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5,850,00
II	5.100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8.400,00
IV	5,920,00	6.512,00	7.400,00	8,288,00	9.472,00
v	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472.00	10.360,00
VI.	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122.00
VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12,398,00	14.007,00
VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
IX	21,707,00	21.836,00	21.965,00	22094,00	22.680,00